

**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO CONSOLIDADO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
N. 180/12**

**As alterações estão destacadas por meio de moldura.**

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e análise microbiológica de alimentos, pelo período de doze meses.

**Valor Total Estimado:** R\$ 45.543,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais).

**Local (sítio da Internet):** <http://www.comprasnet.gov.br>.

**UASG:** 10001.

| <b>Data e horário</b> | <b>Procedimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 27/9/2012             | - Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e <a href="http://www.camara.gov.br">www.camara.gov.br</a> .<br>- Início do cadastramento eletrônico de propostas.                                                                             |
| 10/10/2012 às 10h     | Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:<br>a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;<br>b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;<br>c) abertura da disputa de preços. |

**Informações Adicionais:**

**Telefones:** (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

**Fax:** (61) 3216-4915.

**Endereço eletrônico:** [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).

**Endereço:** Câmara dos Deputados

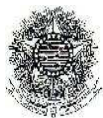
Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília-DF

CEP: 70160.900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

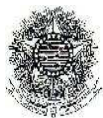
**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

**ÍNDICE DO EDITAL**

|                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....                                        | 3  |
| 2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS..... | 3  |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO .....            | 4  |
| 4. DA PROPOSTA .....                                                  | 5  |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO .....                                        | 6  |
| 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....                               | 6  |
| 7. DOS LANCES .....                                                   | 6  |
| 8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....                     | 7  |
| 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....                                   | 8  |
| 10. DA HABILITAÇÃO.....                                               | 9  |
| 11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO .....                                 | 11 |
| 12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....                   | 12 |
| 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                       | 12 |
| 14. DO FORO.....                                                      | 14 |

|                                                      |               |
|------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Anexos.....</b>                                   | <b>Página</b> |
| 1. TERMO DE REFERÊNCIA .....                         | 15            |
| 2. DA CONTRATAÇÃO.....                               | 22            |
| 3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....                 | 26            |
| 4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA .....                 | 29            |
| 5. ORÇAMENTO ESTIMADO .....                          | 31            |
| 6. MODELO DE REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO..... | 32            |
| 7. MINUTA DO CONTRATO.....                           | 33            |



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 112.639/2011, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

---

## **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

---

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços de coleta e análise microbiológica de alimentos, pelo período de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

---

## **2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

---

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.



---

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

---

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



- g) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

---

#### **4. DA PROPOSTA**

---

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação do serviço objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.



---

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

---

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.
- 5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

---

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o grupo único**, observado o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

---

## 7. DOS LANCES

---

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.
- 7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

---

## **8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO**

---

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

---

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.1.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas e ao preço final ofertado.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.7. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

9.8. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.9. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

---

## 10. DA HABILITAÇÃO

---

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) comprovação de possuir Licença de Funcionamento válida e emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde da localidade de origem da empresa;
- e) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou ou esteja prestando, satisfatoriamente, serviços de análise laboratorial de alimentos.

10.3.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e, sendo o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

10.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça(CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

---

## **11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO**

---

11.1. Após a divulgação da vencedora do grupo, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor Administrativo para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados.

---

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

---

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

---

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor Administrativo, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples) nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU (Simples) pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

---

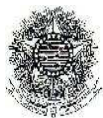
#### 14. DO FORO

---

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 26 de setembro de 2012.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1.DA JUSTIFICATIVA**

---

Os serviços de alimentação e nutrição devem ter como objetivo geral contribuir para manter, melhorar ou recuperar a saúde da clientela a que atendem, por meio de uma alimentação equilibrada. Para isso, nos locais de refeição, os alimentos servidos, além de apresentarem ótima qualidade sensorial, devem ser seguros do ponto de vista higiênico-sanitário.

Sabe-se que as doenças transmitidas por alimentos causam o afastamento do servidor ao trabalho, gerando prejuízos à Administração Pública. Assim, a aplicação de procedimentos que possibilitem o maior controle sobre a qualidade das refeições preparadas e servidas nos restaurantes e lanchonetes, como a análise microbiológica de alimentos, constitui uma medida preventiva na ocorrência dessas doenças, além de facilitar a identificação dos pontos críticos de controle, sendo guia de procedimentos preventivos a serem adotados para evitar novas contaminações.

---

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

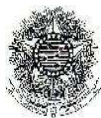
3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

---

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

---

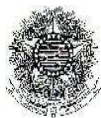
| GRUPO/ITEM                               | DESCRIÇÃO                                |
|------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>GRUPO<br/>ÚNICO<br/>(itens 1 a 9)</b> | <b>ANÁLISE LABORATORIAL DE ALIMENTOS</b> |
| <b>ITEM 1</b>                            | <b>CONTAGEM DE COLIFORMES A 45°</b>      |



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

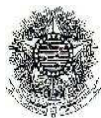
| GRUPO/ITEM    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               | DESCRIÇÃO:análise microbiológica de contagem de coliformes a 45 °C, em amostras de alimentos servidos nos restaurantes e nas lanchonetes das dependências da Câmara dos Deputados, incluindo o Complexo Avançado, pelo período de 12 (doze) meses.<br>OBSERVAÇÃO(ÕES):para fins quantitativos, cada unidade equivale a uma amostra. Assim, haverá análise de 228 amostras.<br>Unidade: UNIDADE<br>Quantidade: 228                          |
| <b>ITEM 2</b> | <b>CONTAGEM DE ESTAFILOCOCOS COAGULASE POSITIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|               | DESCRIÇÃO:análise microbiológica de contagem de " <i>Estafilococos coagulase positiva</i> ", em amostras de alimentos servidos nos restaurantes e nas lanchonetes das dependências da Câmara dos Deputados, incluindo o Complexo Avançado, pelo período de 12 (doze) meses.<br>OBSERVAÇÃO(ÕES):para fins quantitativos, cada unidade equivale a uma amostra. Assim, haverá análise de 168 amostras.<br>Unidade: UNIDADE<br>Quantidade: 168 |
| <b>ITEM 3</b> | <b>PESQUISA DE AUSÊNCIA DE SALMONELLA SP</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|               | DESCRIÇÃO:análise microbiológica de pesquisa de ausência de " <i>Salmonella sp</i> ", em amostras de alimentos servidos nos restaurantes e nas lanchonetes das dependências da Câmara dos Deputados, incluindo o Complexo Avançado, pelo período de 12 (doze) meses.<br>OBSERVAÇÃO(ÕES):para fins quantitativos, cada unidade equivale a uma amostra. Assim, haverá análise de 228 amostras.<br>Unidade: UNIDADE<br>Quantidade: 228        |
| <b>ITEM 4</b> | <b>CONTAGEM DE BACILLUS CEREUS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

| GRUPO/ITEM    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               | DESCRIÇÃO:análise microbiológica de contagem de "Bacillus cereus", em amostras de alimentos servidos nos restaurantes e nas lanchonetes das dependências da Câmara dos Deputados, incluindo o Complexo Avançado, pelo período de 12 (doze) meses.<br>OBSERVAÇÃO(ÕES):para fins quantitativos, cada unidade equivale a uma amostra. Assim, haverá análise de 156 amostras.<br>Unidade: UNIDADE<br>Quantidade: 156           |
| <b>ITEM 5</b> | <b>CONTAGEM DE CLOSTRIDIUM SULFITO REDUTOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|               | DESCRIÇÃO:análise microbiológica de contagem de "Clostridium sulfito redutor", em amostras de alimentos servidos nos restaurantes e nas lanchonetes das dependências da Câmara dos Deputados, incluindo o Complexo Avançado, pelo período de 12 (doze) meses.<br>OBSERVAÇÃO(ÕES):para fins quantitativos, cada unidade equivale a uma amostra. Assim, haverá análise de 96 amostras.<br>Unidade: UNIDADE<br>Quantidade: 96 |
| <b>ITEM 6</b> | <b>PESQUISA DE AUSÊNCIA DE LISTERIA MONOCYTOGENES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|               | DESCRIÇÃO:análise microbiológica de ausência de "Listeria monocytogenes", em amostras de alimentos servidos nos restaurantes e nas lanchonetes das dependências da Câmara dos Deputados, incluindo o Complexo Avançado, pelo período de 12 (doze) meses.<br>OBSERVAÇÃO(ÕES):para fins quantitativos, cada unidade equivale a uma amostra. Assim, haverá análise de 6 amostras.<br>Unidade: UNIDADE<br>Quantidade: 6        |
| <b>ITEM 7</b> | <b>CONTAGEM DE VIBRIO PARAHAEMOLYTICUS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|               | DESCRIÇÃO:análise microbiológica de contagem de de "Vibrio parahaemolyticus", em amostras de alimentos servidos nos restaurantes e nas lanchonetes das dependências da Câmara dos Deputados, incluindo o Complexo Avançado, pelo período de 12 (doze) meses.<br>OBSERVAÇÃO(ÕES):para fins quantitativos, cada unidade equivale a uma amostra. Assim, haverá análise de 6 amostras.<br>Unidade: UNIDADE<br>Quantidade: 6    |



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

| GRUPO/ITEM    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ITEM 8</b> | <b>CONTAGEM DE BOLORES E LEVEDURAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|               | <p>DESCRIÇÃO:análise microbiológica de contagem de bolores e leveduras, em amostras de alimentos servidos nos restaurantes e nas lanchonetes das dependências da Câmara dos Deputados, incluindo o Complexo Avançado, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>OBSERVAÇÃO(ÕES):para fins quantitativos, cada unidade equivale a uma amostra. Assim, haverá análise de <b>12</b> amostras.</p> <p>Unidade: UNIDADE</p> <p><b>Quantidade: 12</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>ITEM 9</b> | <b>COLETA DE AMOSTRAS DE ALIMENTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|               | <p>DESCRIÇÃO:coleta, transporte e armazenamento de amostras alimentares nos restaurantes e nas lanchonetes das dependências da Câmara dos Deputados, incluindo o Complexo Avançado, em datas e horários pré-agendados com os nutricionistas da Seção de Administração de Refeitórios. A coleta, o transporte e o armazenamento das amostras deverão obedecer às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, em especial a RDC nº12, de 2 de janeiro de 2001, da ANVISA e atualizações posteriores. A quantidade de visitas a serem realizadas às dependências da Câmara dos Deputados para prestação deste serviço é de 24, pelo período de 12 (doze) meses, pagas mediante taxa (unidade). Todo o material necessário para a coleta, transporte e armazenamento é de responsabilidade da contratata.</p> <p>OBSERVAÇÃO(ÕES):para fins quantitativos, cada unidade equivale ao pagamento de uma taxa. Assim, haverá pagamento de 24 taxas.</p> <p>Unidade: UNIDADE</p> <p>Quantidade: 24</p> |

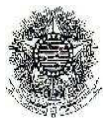
---

#### 4. DA VISTORIA TÉCNICA

---

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes **poderão** realizar vistoria técnica para conhecer os locais e as dependências onde serão executados os serviços, a natureza, a área e as condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à SAREF - Seção de Administração de Refeitórios da Câmara dos Deputados, por meio dos telefones (61) 3216-4301, 3216-4302 ou 3216-4304.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A contratada deverá coletar amostras de alimentos nos restaurantes e nas lanchonetes das dependências da Câmara dos Deputados, incluindo o Complexo Avançado, e realizar a análise microbiológica do material coletado.

5.1.1. Serão realizadas duas visitas mensais para a coleta das amostras de alimentos.

5.2. Estima-se a seguinte quantidade de amostras, por grupos de alimentos, a serem coletadas pela Contratada nas visitas mensais planejadas junto à SAREF:

| <b>Tipo de alimento</b>                                                                                                                                                                                | <b>Número de amostras mensais</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Sucos in natura                                                                                                                                                                                        | 2 amostras/mês                    |
| Bolos, salgados, pães recheados doces ou salgados, sanduiches quentes ou frios, tortas e similares (doces ou salgados, com ou sem recheio/cobertura), a temperatura ambiente, resfriados ou congelados | 2 amostras/mês                    |
| Alimentos a base de carnes, pescados, ovos e similares cozidos                                                                                                                                         | 3 amostras/mês                    |
| Alimentos a base de carnes, pescados e similares crus (carpaccio)                                                                                                                                      | 1 amostra a cada 2 meses          |
| Sopas, molhos e caldos cozidos                                                                                                                                                                         | 2 amostras/mês                    |
| Preparações a base de cereais, farinhas, grãos e similares                                                                                                                                             | 2 amostras/mês                    |
| Hortaliças cruas com ou sem molho                                                                                                                                                                      | 2 amostras/mês                    |
| Hortaliças cozidas com ou sem molho                                                                                                                                                                    | 2 amostras/mês                    |
| Doces e sobremesas caseiras (não industrializados)                                                                                                                                                     | 1 amostra/mês                     |
| Patês e pastas                                                                                                                                                                                         | 1 amostra/mês                     |
| Laticínios                                                                                                                                                                                             | 1 amostra a cada 2 meses          |
| Frutas manipuladas                                                                                                                                                                                     | 1 amostra/mês                     |
| Purês, doces em pasta e geléia                                                                                                                                                                         | 1 amostra/mês                     |

5.2.1. A Câmara dos Deputados poderá solicitar, em razão de suas necessidades, um número maior ou menor de coletas.

5.2.2. A coleta das amostras será efetuada após requisição feita pela Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviço por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6.

5.2.2.1. O prazo para a coleta dos alimentos será estabelecido na Requisição, contado da data da confirmação do seu recebimento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

5.2.2.2. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.2.3. O laudo, a ser fornecido à Câmara dos Deputados, deverá, explicitamente, informar os micro-organismos pesquisados nos alimentos definidos na Resolução- RDC- N. 12 de 2001 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, discriminados a seguir:

- a) Contagem de coliformes a 45°;
- b) Contagem de estafilococos coagulase positiva;
- c) Pesquisa de ausência de *Salmonella sp*;
- d) Contagem de *Bacillus cereus*;
- e) Contagem de *Clostridium sulfito* redutor;
- f) *Lysteria monocytogenes*;
- g) *Vibrio parahaemolyticus*;
- h) Bolores e leveduras.

5.2.4. A Contratada deverá proceder à coleta das amostras em datas e horários pré-determinados com os nutricionistas da Seção de Administração de Refeitórios (SAREF), localizada no Edifício Anexo II, sala T08B da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

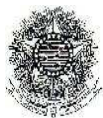
5.2.5. A contratada deverá encaminhar à SAREF em até 15 (quinze) dias após a coleta, os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas realizadas.

5.2.5.1. Os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas deverão conter a assinatura e o carimbo com registro em entidade de classe do responsável técnico, além de informar, explicitamente, quais micro-organismos foram pesquisados em cada uma das amostras, bem como a metodologia utilizada em cada análise.

5.2.5.2. Obriga-se a Contratada a disponibilizar, mediante solicitação do órgão responsável, resultados parciais ou preliminares de análise.

5.2.5.3. Não serão aceitos **laudos definitivos** por meio eletrônico e/ou fax.

5.3. Em caso de perda de amostras, problemas de preservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, o serviço não será contabilizado, devendo a Contratada comunicar à SAREF, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, para providências, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



5.4. A contratada deve convocar uma reunião a ser realizada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, junto ao órgão responsável, para estabelecer as datas em que ocorrerão as coletas das amostras, obedecendo à frequência estimada no item 5.2.

---

## 6. DO RECEBIMENTO

---

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

---

## 7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão do serviço objeto do contrato, a Coordenação de Administração de Edifícios do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 26 de setembro de 2012.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## **ANEXO N. 2**

### **DA CONTRATAÇÃO**

---

#### **1. DO CONTRATO**

---

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. A pessoa jurídica deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

1.4. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.4.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.5. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.6. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.7. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

#### **2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas



mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

---

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

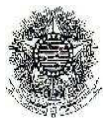
3.2.1. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de vestimenta apropriada à realização da coleta e do transporte.

3.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.4. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.5. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. Demais obrigações da contratada:

3.7.1. fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da coleta, armazenamento, transporte e análise dos alimentos, nos termos da legislação vigente;

3.7.2. realizar a coleta das amostras obedecendo às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

3.7.3. realizar o transporte das amostras coletadas, obedecendo às condições de armazenamento e transporte para análise microbiológica de alimentos preconizadas pela Vigilância Sanitária;

3.7.4. realizar a análise microbiológica de alimentos, conforme legislação vigente;

3.7.5. encaminhar à SAREF, os laudos originais dos resultados de análises microbiológicas realizadas, constando os padrões de referência, a metodologia utilizada e cada análise, assinatura e carimbo do responsável técnico;

3.7.6. atender às solicitações de informação da SAREF dentro dos prazos estipulados, que deverão ser de, no mínimo, 24 horas e, no máximo, cinco dias úteis;

3.7.7. sanar, no prazo estipulado pelo órgão responsável, irregularidades identificadas pela fiscalização da SAREF.

3.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

---

#### **4. DO PAGAMENTO**

---

4.1. Os laudos conclusivos e aceitos pela Câmara dos Deputados das amostras efetivamente analisadas serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

4.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.1.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá discriminar os micro-organismos pesquisados.

4.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Brasília, 26 de setembro de 2012.

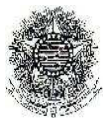
José Martinichen Filho  
Pregoeiro



### **ANEXO N. 3**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
    - a) advertência, formalizada por escrito;
    - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
    - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
    - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
  - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, nos termos do item 1.3 do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

Anexo n. 2, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

| <b>DIAS DE ATRASO</b> | <b>ÍNDICE DE MULTA</b> | <b>DIAS DE ATRASO</b> | <b>ÍNDICE DE MULTA</b> | <b>DIAS DE ATRASO</b> | <b>ÍNDICE DE MULTA</b> |
|-----------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|
| <b>1</b>              | 0,1%                   | <b>15</b>             | 2,0%                   | <b>29</b>             | 5,7%                   |
| <b>2</b>              | 0,2%                   | <b>16</b>             | 2,2%                   | <b>30</b>             | 6,0%                   |
| <b>3</b>              | 0,3%                   | <b>17</b>             | 2,4%                   | <b>31</b>             | 6,4%                   |
| <b>4</b>              | 0,4%                   | <b>18</b>             | 2,6%                   | <b>32</b>             | 6,8%                   |
| <b>5</b>              | 0,5%                   | <b>19</b>             | 2,8%                   | <b>33</b>             | 7,2%                   |
| <b>6</b>              | 0,6%                   | <b>20</b>             | 3,0%                   | <b>34</b>             | 7,6%                   |
| <b>7</b>              | 0,7%                   | <b>21</b>             | 3,3%                   | <b>35</b>             | 8,0%                   |
| <b>8</b>              | 0,8%                   | <b>22</b>             | 3,6%                   | <b>36</b>             | 8,4%                   |
| <b>9</b>              | 0,9%                   | <b>23</b>             | 3,9%                   | <b>37</b>             | 8,8%                   |
| <b>10</b>             | 1,0%                   | <b>24</b>             | 4,2%                   | <b>38</b>             | 9,2%                   |
| <b>11</b>             | 1,2%                   | <b>25</b>             | 4,5%                   | <b>39</b>             | 9,6%                   |
| <b>12</b>             | 1,4%                   | <b>26</b>             | 4,8%                   | <b>40</b>             | 10,0%                  |
| <b>13</b>             | 1,6%                   | <b>27</b>             | 5,1%                   |                       |                        |
| <b>14</b>             | 1,8%                   | <b>28</b>             | 5,4%                   |                       |                        |

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

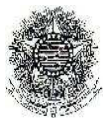
8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a execução dos serviços, nos termos do item 1.3 do Anexo n. 2, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

10. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

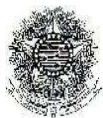
**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

| TABELA DE INFRAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                       | PERCENTUAIS<br>(sobre o preço global anual) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| a) Deixar de fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da coleta, armazenamento, transporte e análise dos alimentos, nos termos da legislação vigente, por ocorrência;                                                                                     | 1%                                          |
| b) Deixar de proceder à coleta de amostras de alimentos nos restaurantes e nas lanchonetes nas dependências da Câmara dos Deputados, incluindo o Complexo Avançado, em datas e horários pré-determinados pela Seção de Administração de Refeitórios, por ocorrência;                      | 1%                                          |
| c) Deixar de realizar a coleta das amostras obedecendo às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, por ocorrência;                                                                                                                                                                 | 2%                                          |
| d) Deixar de realizar o transporte das amostras coletadas, obedecendo às condições de armazenamento e transporte para análise microbiológica de alimentos preconizadas pela Vigilância Sanitária, por ocorrência;                                                                         | 2%                                          |
| e) Deixar de realizar análise microbiológica das amostras de alimentos, conforme legislação vigente, por ocorrência;                                                                                                                                                                      | 2%                                          |
| f) Deixar de disponibilizar os laudos originais em até 15 (quinze) dias após a coleta das amostras, por dia de atraso;                                                                                                                                                                    | 0,3%                                        |
| g) Deixar de contatar a SAREF em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de perda de amostras, problemas de preservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, por ocorrência;                                           | 1%                                          |
| h) Deixar de responsabilizar-se por eventuais danos causados pelos funcionários da empresa ao patrimônio da Câmara dos Deputados, por ocorrência;                                                                                                                                         | 2%                                          |
| i) Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens do Edital e de seus Anexos, por ocorrência;                                                                                                                                                                                               | 0,5%                                        |
| j) Deixar de atender às solicitações de informação da SAREF, dentro dos prazos estipulados, que deverão ser de, no mínimo 24 horas e, no máximo, cinco dias úteis, por ocorrência;                                                                                                        | 0,5%                                        |
| k) Deixar de sanar, no prazo estipulado pelo órgão responsável, irregularidades identificadas pela fiscalização da SAREF, por ocorrência;                                                                                                                                                 | 2%                                          |
| l) Encaminhar laudo em desconformidade com a legislação vigente ou sem todas as informações mínimas exigidas neste Edital (metodologia utilizada em cada análise, valores de referência, assinatura e carimbo com registro de entidade de classe do responsável técnico), por ocorrência. | 1%                                          |

Brasília, 26 de setembro de 2012.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012  
Processo n. 112.639/2011

**ANEXO N. 4**

**MODELO DA PROPOSTA COMPLETA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página  
<http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 180/12**

OBJETO: Prestação de serviços de coleta e análise microbiológica de alimentos, pelo período de doze meses.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

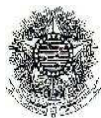
ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

| GRUPO/<br>ITEM         | DESCRIÇÃO                                      | UN.     | QUANT.<br>ANUAL | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>R\$ | PREÇO<br>TOTAL<br>ANUAL<br>R\$ |
|------------------------|------------------------------------------------|---------|-----------------|--------------------------|--------------------------------|
| <b>Grupo<br/>Único</b> | <b>Serviços de análise microbiológica</b>      |         |                 |                          |                                |
| Item 1                 | Contagem de coliformes a 45º                   | unidade | 228             |                          |                                |
| Item 2                 | Contagem de estafilococos coagulase positiva   | unidade | 168             |                          |                                |
| Item 3                 | Pesquisa de ausência de <i>Salmonella sp</i>   | unidade | 228             |                          |                                |
| Item 4                 | Contagem de <i>Bacillus cereus</i>             | unidade | 156             |                          |                                |
| Item 5                 | Contagem de <i>Clostridium sulfito</i> redutor | unidade | 96              |                          |                                |
| Item 6                 | <i>Listeria monocytogenes</i>                  | unidade | 6               |                          |                                |



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

|                                     |                         |         |    |  |  |
|-------------------------------------|-------------------------|---------|----|--|--|
| Item 7                              | Vibrio parahaemolyticus | unidade | 6  |  |  |
| Item 8                              | Bolores e leveduras     | unidade | 12 |  |  |
| Item 9                              | Taxas de coleta         | unidade | 24 |  |  |
| Preço Global Anual R\$:             |                         |         |    |  |  |
| Preço Global Mensal (ANUAL/12) R\$: |                         |         |    |  |  |
| Preço Global ANUAL por extenso:     |                         |         |    |  |  |

**Os itens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

**PRAZO DE ENTREGA DOS LAUDOS:** até 15 (quinze) dias, conforme subitem 5.2.5 do Anexo n. 1.

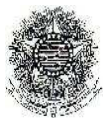
Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Brasília, 26 de setembro de 2012.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

**ANEXO N. 5**

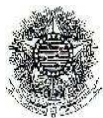
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

| GRUPO/<br>ITEM                             | DESCRIÇÃO                                              | UN.     | QUANT.<br>ANUAL | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>R\$ | PREÇO<br>TOTAL<br>ANUAL<br>R\$ |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------|-----------------|--------------------------|--------------------------------|
| <b>Grupo<br/>Único</b>                     | <b>Serviços de análise microbiológica</b>              |         |                 |                          |                                |
| Item 1                                     | Contagem de coliformes<br>a 45°                        | unidade | 228             | 41,50                    | 9.462,00                       |
| Item 2                                     | Contagem de<br>estafilococos coagulase<br>positiva     | unidade | 168             | 56,00                    | 9.408,00                       |
| Item 3                                     | Pesquisa de ausência<br>de <i>Salmonella sp</i>        | unidade | 228             | 44,50                    | 10.146,00                      |
| Item 4                                     | Contagem de <i>Bacillus<br/>cereus</i>                 | unidade | 156             | 62,50                    | 9.750,00                       |
| Item 5                                     | Contagem de<br><i>Clostridium sulfito</i><br>reduzidor | unidade | 96              | 47,00                    | 4.512,00                       |
| Item 6                                     | <i>Lysteria monocytogenes</i>                          | unidade | 6               | 52,00                    | 312,00                         |
| Item 7                                     | <i>Vibrio parahaemolyticus</i>                         | unidade | 6               | 57,50                    | 345,00                         |
| Item 8                                     | Bolores e leveduras                                    | unidade | 12              | 54,00                    | 648,00                         |
| Item 9                                     | Taxas de coleta                                        | unidade | 24              | 40,00                    | 960,00                         |
| <b>Preço Global Anual R\$:</b>             |                                                        |         |                 |                          | <b>45.543,00</b>               |
| <b>Preço Global Mensal (ANUAL/12) R\$:</b> |                                                        |         |                 |                          | <b>3.795,25</b>                |

**Observação:** Os preços unitários, totais e globais constantes deste anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 26 de setembro de 2012.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 6**

**MODELO DE REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

À \_\_\_\_\_  
(identificação da **Contratada**)

A/C do(a) Senhor(a): \_\_\_\_\_

1. Solicitamos a prestação dos serviços a seguir descritos:

| Tipo de alimento | Descrição | Quant. de amostras | Local da coleta |
|------------------|-----------|--------------------|-----------------|
|                  |           |                    |                 |

2. Prazo para a coleta das amostras: \_\_\_\_\_ dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento desta Requisição.

3. A presente Requisição é feita com observância das cláusulas e condições constantes do **Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 180/12** e da proposta da **Contratada** datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

4. As despesas decorrentes desta Requisição correm por conta da Nota de Empenho n. \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**OBSERVAÇÕES A CARGO DA SAREF**

Identificação do responsável pelas observações

Requisição encaminhada em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

às \_\_\_\_ h

Pela Câmara dos Deputados

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Ponto do Servidor: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

Requisição recebida em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

às \_\_\_\_ h

Pela **Contratada**

Nome: \_\_\_\_\_

Informações adicionais sobre esta Requisição: telefones (61) 3216-4301, -4302 e -4303.

Brasília, 26 de setembro de 2012.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 7**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
(ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE  
MICROBIOLÓGICA DE ALIMENTOS.

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 180/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

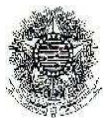
O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de coleta e análise microbiológica de alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/12;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 180/12.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O objeto desta contratação deverá obedecer às quantidades e especificações descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

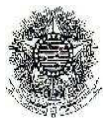
Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária e nos termos da legislação vigente:

- a) fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da coleta, armazenamento, transporte e análise dos alimentos;
- b) realizar a coleta das amostras, nos restaurantes e nas lanchonetes nas dependências da CONTRATANTE;
- c) realizar o transporte das amostras coletadas, obedecendo às condições de armazenamento e transporte para análise microbiológica de alimentos;
- d) realizar a análise microbiológica das amostras dos alimentos;
- e) encaminhar à SAREF, os laudos originais dos resultados de análises microbiológicas realizadas, constando os padrões de referência, a metodologia utilizada e cada análise, assinatura e carimbo do responsável técnico;
- f) atender às solicitações de informação da SAREF dentro dos prazos estipulados, que deverão ser de, no mínimo, 24 horas e, no máximo, cinco dias úteis;
- g) sanar, no prazo estipulado pelo órgão responsável, irregularidades identificadas pela fiscalização da SAREF.

Parágrafo segundo – Serão realizadas duas visitas mensais para coleta das amostras de alimentos.

Parágrafo terceiro – Estima-se a seguinte quantidade de amostras, por grupos de alimentos, a serem coletadas pela Contratada nas visitas mensais planejadas junto à SAREF:

| <b>Tipo de alimento</b>                                                                                                                                                                                | <b>Número de amostras mensais</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Sucos <i>in natura</i>                                                                                                                                                                                 | 2 amostras/mês                    |
| Bolos, salgados, pães recheados doces ou salgados, sanduiches quentes ou frios, tortas e similares (doces ou salgados, com ou sem recheio/cobertura), a temperatura ambiente, resfriados ou congelados | 2 amostras/mês                    |
| Alimentos a base de carnes, pescados, ovos e similares cozidos                                                                                                                                         | 3 amostras/mês                    |
| Alimentos a base de carnes, pescados e similares crus ( <i>carpaccio</i> )                                                                                                                             | 1 amostra a cada 2 meses          |
| Sopas, molhos e caldos cozidos                                                                                                                                                                         | 2 amostras/mês                    |
| Preparações a base de cereais, farinhas, grãos e similares                                                                                                                                             | 2 amostras/mês                    |
| Hortaliças cruas com ou sem molho                                                                                                                                                                      | 2 amostras/mês                    |
| Hortaliças cozidas com ou sem molho                                                                                                                                                                    | 2 amostras/mês                    |
| Doces e sobremesas caseiras (não industrializados)                                                                                                                                                     | 1 amostra/mês                     |



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

| <b>Tipo de alimento</b>        | <b>Número de amostras mensais</b> |
|--------------------------------|-----------------------------------|
| Patês e pastas                 | 1 amostra/mês                     |
| Laticínios                     | 1 amostra a cada 2 meses          |
| Frutas manipuladas             | 1 amostra /mês                    |
| Purês, doces em pasta e geleia | 1 amostra /mês                    |

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá solicitar, em razão de suas necessidades, um número maior ou menor de coletas.

Parágrafo quinto – A coleta das amostras será efetuada após requisição feita pela CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviço por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo sexto - O prazo para a coleta dos alimentos será estabelecido na Requisição, contado da data da confirmação do seu recebimento.

Parágrafo sétimo - A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

Parágrafo oitavo – O laudo, a ser fornecido à CONTRATANTE, deverá explicitamente, informar os micro-organismos pesquisados nos alimentos definidos na Resolução - RDC - N. 12 de 2001 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, discriminados a seguir:

- a) contagem de coliformes a 45°;
- b) contagem de estafilococos coagulase positiva;
- c) pesquisa de ausência de *Salmonella sp*;
- d) contagem de *Bacillus cereus*;
- e) contagem de *Clostridium sulfito* redutor;
- f) *Lysteria monocytogenes*;
- g) *Vibrio parahaemolyticus*;
- h) bolores e leveduras.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá proceder à coleta das amostras em datas e horários pré-determinados com os nutricionistas da Seção de Administração de Refeitórios (SAREF), localizada no Edifício Anexo II, sala T08B da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá encaminhar à SAREF em até 15 (quinze) dias após a coleta, os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas realizadas.

Parágrafo décimo primeiro – Os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas deverão conter a assinatura e o carimbo com registro em entidade de classe do responsável técnico, além de informar, explicitamente, quais micro-organismos foram pesquisados em cada uma das amostras, bem como a metodologia utilizada em cada análise.

Parágrafo décimo segundo – Obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar, mediante solicitação do órgão responsável, resultados parciais ou preliminares de análise.

Parágrafo décimo terceiro – Não serão aceitos laudos definitivos por meio eletrônico e/ou fax.



Parágrafo décimo quarto – Em caso de perda de amostras, problemas de preservação, ou qualquer outra ocorrência, ou fato verificado que prejudique ou inviabilize a realização de análises, o serviço não será contabilizado, devendo a CONTRATADA comunicar à SAREF, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, para providências, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deve convocar uma reunião a ser realizada em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, junto ao órgão responsável, para estabelecer as datas em que ocorrerão as coletas de amostras, obedecendo à frequência estimada no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e seus Anexos, e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

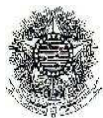
Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

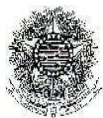
Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e em seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, nos termos do item 1.3 do Anexo n. 2 ao Edital, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do Contrato, de acordo com a seguinte tabela:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1              | 0,1%            | 15             | 2,0%            | 29             | 5,7%            |
| 2              | 0,2%            | 16             | 2,2%            | 30             | 6,0%            |
| 3              | 0,3%            | 17             | 2,4%            | 31             | 6,4%            |
| 4              | 0,4%            | 18             | 2,6%            | 32             | 6,8%            |
| 5              | 0,5%            | 19             | 2,8%            | 33             | 7,2%            |
| 6              | 0,6%            | 20             | 3,0%            | 34             | 7,6%            |
| 7              | 0,7%            | 21             | 3,3%            | 35             | 8,0%            |
| 8              | 0,8%            | 22             | 3,6%            | 36             | 8,4%            |
| 9              | 0,9%            | 23             | 3,9%            | 37             | 8,8%            |
| 10             | 1,0%            | 24             | 4,2%            | 38             | 9,2%            |
| 11             | 1,2%            | 25             | 4,5%            | 39             | 9,6%            |
| 12             | 1,4%            | 26             | 4,8%            | 40             | 10,0%           |
| 13             | 1,6%            | 27             | 5,1%            |                |                 |
| 14             | 1,8%            | 28             | 5,4%            |                |                 |

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, nos termos do item 1.3 do Anexo n. 2 ao Edital, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências dentro do período remanescente do prazo de execução, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo a tabela do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Retificação - Pregão Eletrônico n. 180/2012**  
Processo n. 112.639/2011

Parágrafo primeiro – Os laudos conclusivos e aceitos pela Câmara dos Deputados das amostras efetivamente analisadas serão pagas em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá discriminar os micro-organismos pesquisados.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

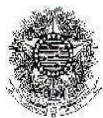
$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão do serviço objeto deste Contrato, a Coordenação de Administração de Edifícios do Departamento Técnico da CONTRATANTE, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com \_\_\_\_ (valor numérico e por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Pela CONTRATANTE:  
Fábio Chaves Holanda  
Diretor Administrativo  
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:  
(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 26 de setembro de 2012.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro